

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.146, DE 2008**

Dispõe sobre a alteração dos modelos de veículos automotores produzidos pelas montadoras e fabricantes instalados no País.

**Autor:** Deputado Eliene Lima

**Relator:** Deputado Ricardo Trípoli

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.160, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Eliene Lima, obriga os fabricantes de veículos a manter a comercialização de seus novos modelos pelo prazo mínimo de três anos. Em caso de descumprimento desta norma, propõe a suspensão do exercício das atividades comerciais do infrator, além de sua responsabilidade por danos causados aos compradores.

Na justificação apresentada, o Autor ressalta ser fato comum no País a alteração das características e configurações de novos modelos de veículos muito pouco tempo após seus lançamentos no mercado, trazendo prejuizos aos compradores. Estes, além da desvalorização rápida do veículo, não têm a garantia de reposição de peças e componentes.

Conclui o Autor pela necessidade de coibir esta prática, estabelecendo prazo mínimo para a comercialização dos novos modelos.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

## II - VOTO DO RELATOR

Consideramos o projeto em apreciação muito conveniente e oportuno em defesa do consumidor.

Realmente, tem sido prática comum a alteração das características e configurações de novos modelos de veículos muito pouco tempo após seus lançamentos no mercado. Trata-se de prática extremamente danosa ao consumidor, que é a parte vulnerável do mercado. Aliás, o reconhecimento desta vulnerabilidade é consagrado como um dos princípios básicos do Código de Defesa do Consumidor (artigo 4º, I).

Então, é oportuno e conveniente o estabelecimento do prazo mínimo de três anos para a manutenção no mercado de modelos novos de veículos.

Entendemos que a objetividade da proposição em exame dispensa-nos de esclarecimentos adicionais.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.146, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado RICARDO TRÍPOLI  
Relator